DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1525/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1177/2013
PROTOCOLO	: 1357498
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAPUÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
CONTRATADA	: KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 29 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 22/2012, bem como da formalização e execução da Nota de Empenho nº 977, firmada entre o Fundo Municipal de Camapuã e a empresa Kcinco Caminhões e Ônibus LTDA., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 29 de setembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório, da formalização da Nota de Empenho 977 e sua execução, firmado entre o Fundo Municipal de Camapuã e a empresa Kcinco Caminhões e Ônibus LTDA, tendo como objeto a aquisição de veículo tipo micro ônibus, com capacidade para até 24 lugares.

A Equipe especializada da 3ª ICE exarou o parecer de nº. 16385/2014 (peça nº. 36), opinando pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório, formalização na nota de empenho nº 977 e sua execução financeira.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº. 3633/2015 (peça nº. 37) manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização do objeto contratual e execução financeira do mesmo nos termos do artigo 120, incisos I, "a", II e III e artigo 121, incisos I, II e III ambos da Resolução Normativa nº 076/2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Observa-se dos autos que o procedimento licitatório, a formalização e execução financeira acima identificada, encontram-se devidamente instruídos de acordo com as imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

De acordo com os apontamentos exarados pela Equipe Técnica as 3ªICE a Execução Financeira do contrato em epígrafe restou assim demonstrado:

-Nota orçamentária: R$ 260.000,00;
-Nota fiscal: R$ 260.000,00 e
-Ordem de pagamento: R$ 260.000,00

Ante o exposto, é cediço que o procedimento licitatório, o instrumento a formalização do instrumento epigrafado e os atos praticados na execução financeira encontram-se revestidos de regularidade aos ditames legais do Regimento Interno desta Corte de Contas, em especial, ao Artigo 120, Incisos, I, II e III (1ª 2º e 3º fases).

Ex Positis, acolhendo a Análise feita pela Equipe Técnica competente e o Parecer do *Parquet* de Contas, **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** procedimento licitatório (1ª fase) Pregão

Presencial nº. 22/2012, firmado entre Fundo Municipal de Camapuã e a empresa Kcinco Caminhões e Ônibus LTDA, tendo como objeto a aquisição de veículo tipo micro ônibus, com capacidade para até 24 lugares, com fulcro no artigo 120, Inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização da nota de empenho nº 977 (2ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento em epígrafe (3ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 e artigo 5º, inciso LV da *Lex Mater* de 1988.

É Como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 22/2012, bem como da formalização e execução da Nota de Empenho nº 977, firmada entre o Fundo Municipal de Camapuã e a empresa Kcinco Caminhões e Ônibus LTDA., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de setembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS